



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 004/2001

"Cria cargos isolados no Quadro Funcional Municipal, acresce número de vagas á cargos já preexistentes, e autoriza o seu provimento excepcional e temporário".

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º - Fica criado os seguintes cargos e/ou vagas isoladas a serem adicionadas aos cargos, quando estes já preexistentes, dentro do quadro Funcional deste Município, á seguir especificados.

<u>CARGOS</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
CLINICO MÉDICO ✓	04	31
MÉDICO ORTOPEDISTA	02	31
MÉDICO PEDIATRA	04	31
MÉDICO GENICOLOGISTA ✓	03	31
MÉDICO ANESTESISTA	01	31
MÉDICO PSIQUIÁTRICO	02	31
ASSISTENTE SOCIAL	01	23
TECNICO AGRÍCOLA ✓	02	11
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ✓	02	10
AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	02	12
AUXILIAR DE PANIFICAÇÃO	02	06
MERENDEIRA "A"	13	03
VIGIA "A"	06	07
MECÂNICO I	06	09
AUXILIAR DE MECÂNICO ✓	05	06
ELETRICISTA NÍVEL I	02	07
PINTOR "A"	02	06
ENCANADOR NÍVEL I	02	07
AUXILIAR DE SUPERVISÃO DE DISTRITO	05	05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "A"	05	03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "C"	05	07
ASSISTENTE DE SEÇÃO	05	12
COVEIRO "A"	02	03.

ARTIGO 2.º - Os cargos ora criados bem como as vagas que acrescem aos cargos já preexistentes dentro desta Administrativo Pública Municipal, serão providos através de Concurso Público de provas e títulos.

ARTIGO 3º - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e precário profissionais devidamente capacitados e habilitados a preencherem os cargos e vagas ora criados, cujo os contratados deverão serem previamente selecionados, para atenderem imediatamente as necessidades emergenciais e inadiáveis, suprimindo as deficiências dos serviços públicos municipais de caráter essenciais, nas diversas áreas de atuação, em consonância com os termos do art.37 - inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As convocações deverão atender as necessidades proeminentes, urgentes e emergenciais, previamente e satisfatoriamente justificadas pelo Secretário Municipal da respectiva área, quando houver a inexistência de candidatos classificados em Concurso Público a serem convocados para o serviço municipal de forma efetiva.

Parágrafo 2º - O prazo das contratações em caráter temporário excepcionalmente ora autorizadas, terá duração improrrogável de 12(doze) meses, devendo obrigatoriamente a Administração Pública Municipal, providenciar neste período a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para provimento efetivo e definitivo dos respectivos cargos, ficando vedado qualquer espécie de prorrogação.

ARTIGO 4º - As contratações autorizadas por essa LEI, deverão respeitar os termos dos art.21 á 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de MAIO DE 2.000.



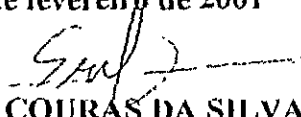
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Apiaí, 09 de fevereiro de 2001


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí